



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 09/2022.

ENTRADA À MESA

Em: 01 FEV 2022

Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 4.222, de 29 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº4.222, de 29 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida dos artigos 10-A e 10-B, com a seguinte redação:

Art. 10-A. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, por meio de Decreto do Executivo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10-B. O Processo Legislativo tem como objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal com todas as deliberações orçamentárias próprias, licitações, demais necessidades administrativas, despesas com pessoal e as suas garantias constitucionais expressas no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal, para os servidores e agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 18 de Janeiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da S.
Procurador Geral do Município
CAB/ING 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 010/2022.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 009/2022, que **“ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N.º 4.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Plano Plurianual é uma proposta confeccionada pelo Poder Executivo Municipal com prazo correspondente a 04 (quatro) anos, entrando em vigor no ano seguinte a posse do atual chefe de poder, com fim no primeiro ano do mandato seguinte, desempenhando papel de organizar e estruturar de forma coordenada toda ação governamental.

As alterações propostas no texto da Lei Municipal n.º 4.222, de 29 de dezembro de 2021, atendem ao disposto na Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para consolidação dos atos normativos, especialmente o inciso III, do artigo 12.

A atuação do Poder Legislativo no ciclo orçamentário não se encerra na apreciação e aprovação das leis orçamentárias, devendo o mesmo acompanhar a execução orçamentária, verificando sua legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, bem como a efetividade das ações realizadas pelo Poder Público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade fortalecer a participação legislativa na definição das prioridades de aplicação dos recursos públicos, face as dotações originalmente consignadas no orçamento e autorizados pelo legislativo municipal, bem como atender ao princípio da autonomia orçamentária da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 18 de janeiro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves/MG – CEP 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
AB/IMG 59.497